

**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO
FRANCISCO**

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ROSIMAR PEREIRA SILVA

**REPASSE DE ICMS: um estudo de caso sobre a contribuição de uma empresa
no VAF (Valor Adicionado Fiscal) ao município de Luz - MG**

LUZ-MG

2018

ROSIMAR PEREIRA SILVA

**REPASSE DE ICMS: um estudo de caso sobre a contribuição de uma empresa
no VAF (Valor Adicionado Fiscal) ao município de Luz - MG**

**Monografia apresentada à Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras do Alto São Francisco, como
quesito parcial para obtenção do título de bacharel
em Ciências Contábeis, curso de Ciências Contábeis.**

Área de concentração: Contabilidade Fiscal

Orientador: Prof. Lindomar Ribeiro dos Santos

LUZ-MG

2018

Catálogo: Antônio Jorge Resende Junior / Biblio. Crb 1/1992

Silva, Rosimar Pereira.

S585r Repasse de ICMS: um estudo de caso sobre a contribuição de uma empresa no VAF (Valor Adicionado Fiscal) ao município de Luz - MG./Rosimar Pereira Silva. Luz – MG: FASF -- 2018.

63 f.

Orientador: Prof^o Esp. Lindomar Ribeiro dos Santos

Monografia apresentada à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras do Alto São Francisco no Curso de Contabilidade.

1. ICMS. 2. Valor Adicionado Fiscal. 3. Indicadores Socioeconômicos. I.
Título.

ROSIMAR PEREIRA SILVA

**REPASSE DE ICMS: um estudo de caso sobre a contribuição de uma empresa
no VAF (Valor Adicionado Fiscal) ao município de Luz – MG**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São
Francisco - FASF, como quesito parcial para
obtenção do título de bacharel em Ciências
Contábeis, curso de Ciências Contábeis.**

BANCA EXAMINADORA

Orientador

Prof. Esp. Lindomar Ribeiro dos Santos

Profa. Esp. Graziela Renata dos Santos

Profa. Esp. Lilian Queiroz Guimarães Carvalho

Luz, 08 de junho de 2018

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, quero agradecer a Deus por me conceder esta oportunidade, por tornar as situações mais leves para que eu chegasse até esta conclusão de curso. E também por me presentear com uma família maravilhosa que está sempre comigo, em todos os momentos.

A minha mãe Maria Helena ao meu pai José Candido (in Memoriam), por sempre me ensinarem a nunca desistir dos meus sonhos. Jamais mediram esforços em prol da minha felicidade e nas horas mais difíceis estiveram comigo. São pessoas que tenho como inspiração e exemplo de força de vontade.

De igual modo agradeço, ao meu esposo Weliton Cardoso. Obrigada, meu bem, pela paciência, pelo seu amor, companheirismo, carinho e dedicação. Juntos, somos mais que vencedores.

Agradeço também aos meus irmãos Hamilton e Rosilene e demais familiares pela confiança e apoio durante essa longa jornada, pois sem a ajuda de todos não teria chegado onde cheguei e com tanta disposição.

À FASF Unisa e a sua equipe, onde tenho construído minha formação acadêmica com excelência, e ao corpo docente pelos ensinamentos e experiências compartilhadas. Foi uma honra ser aluna nesta instituição.

Em especial, dedico meus agradecimentos ao professor Lindomar Ribeiro dos Santos, meu orientador, e ao professor Pedro Henrique Melillo acredito que foram escolhidos por Deus para me ajudarem a concluir este trabalho. Obrigada pelos direcionamentos incentivos e contribuições na construção desta pesquisa. Vocês são exemplos de professores e desempenharam um papel fundamental durante o desenvolvimento deste estudo, demonstrando enorme paciência, discernimento e competência.

Não poderia deixar de agradecer aos meus colegas, pois foram imprescindíveis companheiros na conclusão desta etapa. Foram construídas muitas amizades e vividos momentos maravilhosos ao lado de vocês. Especialmente e carinhosamente agradeço a Renata Duarte Araújo, que sempre acreditou em mim, mesmo quando nem eu mesma acreditava.

Ademais, agradeço a todos que contribuíram de alguma forma com meu sucesso, crescimento pessoal e profissional. Tenho muito orgulho de estar cercada por pessoas que me incentivaram, ajudaram e ficaram felizes com a conquista desta grande vitória em minha vida.

*“Todos os nossos sonhos podem tornar-se realidade
se tivermos a coragem de persegui-los.”*

Walt Disney

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo mostrar a importância do repasse de ICMS aos municípios a realização das políticas sociais. Provenientes da produção e movimentação das riquezas econômicas, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é uma das principais fontes de recursos para compor o planejamento orçamentário dos estados e municípios. A Constituição federal de 1988 determina, em seu artigo 158, que 25% da arrecadação de ICMS dos estados sejam repassados aos municípios, o que fica denominado como cota-parte do ICMS. Dos 25% do ICMS a serem transferidos, 75% devem ser proporcionalmente ao VAF do município, que é o valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios. O restante é repassado, conforme dispuser a legislação estadual. Diante da representatividade do repasse proporcional ao VAF, este estudo analisou a contribuição de uma empresa, do setor industrial, ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), do município de Luz - MG. Foi avaliado o repasse de ICMS ao município, no período entre 2010 a 2014, e os dados apontaram que a empresa representa uma fonte de renda importante para a localidade, apresentando um percentual significativo de participação no VAF de Luz, contribuindo para o aumento do repasse de ICMS destinado ao município. Com base nos indicadores socioeconômicos IDHM, IMRS e IFDM, foi observado, que no período avaliado, o município apresentou índices crescentes, sugerindo uma melhora na qualidade de vida dos habitantes, bem como seu desenvolvimento socioeconômico. Os resultados apontam que a empresa tem desempenhado um papel importante na economia do município, gerando recursos que têm possibilitado crescentes investimentos em setores primordiais como saúde e educação, assim como o aumento da sua renda *per capita*.

PALAVRA-CHAVE: ICMS, Valor Adicionado Fiscal, Indicadores Socioeconômicos.

ABSTRACT

This study aims to show the importance of the ICMS's transfer to the municipalities for the execution of social policies. Resulting from the production and movement of economic wealth, the Brazilian state excise tax (ICMS in Portuguese) is one of the main sources for composing the budget planning of states and municipalities. According to the article 158 of the Constitution of 1988, 25% of the ICMS tax collection of the states shall be transferred to the municipalities, which is called share of the ICMS. From the 25% of the ICMS that should be transferred, 75% should be proportional to the municipality's Added Value Criteria (VAF), which is the value added in the transactions relating to the circulation of goods and in the provision of services carried out in their territories. The remainder is passed on, according to the state legislation. Given the representativeness of the proportional transfer to the VAF, this study analyzed the contribution of a company from the industrial sector, to the VAF of the municipality of Luz-MG. The ICMS transfer to the municipality between the period of 2010 and 2014 was evaluated, and the data indicated that the company represents an important source of income for the locality, presenting a significant percentage of participation in the VAF of Luz, contributing to the increase of the transfer of ICMS for the municipality. Based on the socioeconomic indicators IDHM, IMRS and IFDM, it was stated that in the studied period, the municipality presented increasing indexes, suggesting an improvement in the quality of life of the inhabitants, as well as its socioeconomic development. The results indicate that the company has played an important role in the municipality's economy, generating resources that have made possible investments in primordial sectors such as health and education, as well as increasing its *per capita* income.

KEYWORDS: ICMS; Added Value Criteria; Socioeconomic Indicators

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - As três dimensões do IDH.	38
Figura 2 - Localização do município de Luz, no estado de Minas Gerais.	41
Figura 3 - VAF total do município de Luz e da empresa, no período de 2010 a 2014.	41
Figura 4 - Crescimento do repasse total do ICMS ao município e repasse proporcional ao VAF.....	46
Figura 5 - IDHM (2010) dos municípios da microrregião de Bom Despacho.....	50
Figura 6 - Renda per capita (2014) dos municípios que integram a microrregião de Bom Despacho.....	53
Figura 7 - Comparativo da evolução do repasse via VAF per capita X IFDM do município de Luz, no período de 2010 a 2014.....	53

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Total de receitas correntes arrecadadas pelo estado de Minas Gerais no ano de 2016.....	28
Tabela 2 - Valores do VAF de Minas Gerais e do município de Luz, entre 2010-2014.	44
Tabela 3 - VAF da empresa e sua contribuição ao VAF do município de Luz.....	45
Tabela 4 - Total de repasse do ICMS ao município e o montante repassado proporcional ao VAF.....	45
Tabela 5 - Empresas e outras organizações, por seção da classificação de atividades (CNAE)	47
Tabela 6 - Montante repassado ao município, segundo os critérios da Lei Robin Hood.	47
Tabela 7 - Investimentos em educação e saúde per capita do município de Luz, entre 2010 e 2014.....	48
Tabela 8 - Investimentos em educação, saúde per capita e VAF dos 12 municípios que compõem a microrregião de Bom Despacho, no ano de 2014.....	49
Tabela 9 - IDHM (2010) renda, educação e longevidade do Brasil e dos municípios da microrregião de Bom Despacho.....	51
Tabela 10 - Repasse de ICMS per capita, proporcional ao VAF (2010) dos municípios da microrregião de Bom Despacho.....	52
Tabela 11 - IMRS (2014) dos municípios que integram a microrregião de Bom Despacho. .	53
Tabela 12 - IFDM, e IFDM de educação, saúde e emprego e renda do município de Luz, no período de 2010 a 2013.....	54
Tabela 13 - Montante repassado, proporcional ao VAF per capita.....	54

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos.....	19
Quadro 2 - Classificação das receitas tributárias.	20
Quadro 3 - Repartição de tributos dos estados para os municípios.....	21
Quadro 4 - Classificação das despesas, quanto ao seu grupo de natureza.	23
Quadro 5 - Classificação dos impostos, quanto à natureza.	23
Quadro 6 - Simulação de apuração do VAF de uma empresa.	36

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF/88	Constituição Federal de 1988
CTN	Código Tributário Nacional
CIDE	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
DAMEF	Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal
DEFIS	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais
DASN SIMEI	Declaração Anual para Microempreendedor Individual
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IFDM	Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal
IMRS	Índice Mineiro de Responsabilidade Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IVC	Imposto sobre Vendas e Consignações
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
PIB	Produto Interno Bruto
SEF/MG	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
RICMS	Regulamento do ICMS
VAF	Valor Adicionado Fiscal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 Justificativa.....	15
1.2 Problema	16
1.3 Objetivos	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 Conceitos de receitas e despesas públicas	18
2.2 Receitas tributárias e de contribuições	24
2.3 Contribuições.....	27
2.4 Impostos sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS).....	28
3 METODOLOGIA	40
3.1 Tipo e natureza da pesquisa	40
3.2 Objeto de estudo	41
3.3 Técnicas de coleta dos dados	42
3.4 Técnicas de análise dos dados	42
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	44
5 CONCLUSÃO	56
REFERÊNCIAS.....	58

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o primeiro registro de tributação sobre o consumo foi na data de 1922, com a Lei Federal de nº 4.625, que segundo Melo (2007), foi instituído por sugestão dos comerciantes. Yamao (2014) completa que a criação do mesmo, teve forte influência dos exemplos estrangeiros, que instituíam, além do imposto sobre a renda, o Imposto sobre Vendas Mercantis - IVM, sendo, no primeiro momento, um tributo de competência da União. Posteriormente, foi substituído pelo Imposto Sobre Vendas e Consignações (IVC), criado pela Constituição de 1934, por meio do princípio da legalidade tributária, passando a ser de competência dos estados.

O IVC, que era um tributo cumulativo e incidia sobre as vendas de mercadorias em geral, deixou de existir e em seu lugar passou a vigorar o Imposto sobre Circulação de Mercadoria, o qual foi instituído pela Emenda Constitucional 18, de 01 de dezembro de 1965 e visava eliminar os “efeitos negativos da cumulatividade sobre a economia brasileira”, (REZENDE, 2009).

Dentre as várias mudanças ocorridas no regulamento do IVC, em 1988, houve a mudança mais importante, trazida pela Constituição Federal, onde foi incluída, em sua base de incidência a produção de petróleo e derivados, de energia elétrica, e ainda, os serviços de telecomunicações e de transporte interestadual, portanto, transformando-se num novo imposto, conhecido como Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e extinguindo os impostos especiais, de incidência única, que eram de competência federal (BRASIL, 1988).

Buscando descentralizar o poder de tributar, a Constituição Federal, de 1988 (CF/88) atribui em seus artigos 153 a 156, competências tributárias não somente à União como também aos estados, municípios e Distrito Federal. Passou a ser competência do Estado instituir o ICMS, conforme o artigo 155 II, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Embora o ICMS seja de competência do estado, a Carta Magna determina que parte da receita arrecadada deva ser repassada aos municípios, observando os critérios instituídos no art. 158, IV da Constituição Federal, que determina que 75% da receita total arrecadada pelo ICMS sejam destinados ao estado e os outros 25%, aos municípios (STIEBLER, 2012).

Dentre os 25% transferidos aos municípios, 75% deverão ser distribuídos pelo Valor Adicionado Fiscal (VAF) nas operações de circulação de mercadoria, bem como nas prestações de serviços realizadas no município (BRASIL, 2010).

Desta forma, o mecanismo de distribuição citado mostra o poder concedido a cada estado e sua capacidade de interferir no processo de desenvolvimento dos municípios, dando prioridade a certos aspectos sociais e anulando outros. Sendo assim, pode-se afirmar que o ICMS é um instrumento do estado para estímulos em atividades de interesse da população e do desenvolvimento econômico e social das regiões que mais precisarem. Contudo, faz-se necessário que os entes federativos utilizem de forma eficiente e adequada seus recursos em prol dos municípios (BELCHIOR; PORTELA, 2014).

Diante dos fatores apresentados, o presente estudo tem por objetivo avaliar a participação de uma empresa instalada na região de Luz - MG, no processo de repasse de ICMS ao município, tendo por base a análise dos índices do Valor Adicionado Fiscal (VAF), no período compreendido entre 2010 e 2014. Analisando-se ainda, a influência desse repasse quanto aos aspectos socioeconômicos do município.

1.1 Justificativa

Segundo Lima (2010), o Estado contemporâneo desenvolve atividade tipicamente financeira para execução de seus fins, e a entidade federativa tem como objetivo cuidar das finanças públicas, sejam elas receitas ou despesas públicas, visto que as principais fontes de recursos de que o Estado dispõe, atualmente, são decorrentes da arrecadação tributária e pouco depende dos recursos advindos de receita privada. Desse modo, percebe-se a importância da arrecadação tributária na geração de receita pública, já que tais recursos são destinados a investimentos em importantes setores como saúde, educação, transporte público e outros.

Nesse contexto, torna-se necessário não somente reconhecer a importância da arrecadação tributária para a receita, mas também avaliar sua contribuição ao desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Considerando-se a importância em demonstrar e analisar a relação da arrecadação e a posterior devolução da receita do ICMS aos municípios, o foco deste trabalho é analisar o repasse do Valor Adicionado Fiscal (VAF) nas transferências de recursos do ICMS por uma empresa do setor industrial ao município de Luz - MG, bem como avaliar o impacto de tal repasse sobre os fatores socioeconômicos do município.

Assim sendo, considera-se importante o desenvolvimento desta pesquisa tanto no âmbito governamental, ao evidenciar onde e em qual proporção seus recursos estão sendo

alocados; empresarial, ao relatar a participação da empresa no total de impostos arrecadados e repassados ao município; e profissional, ao contribuir com um maior entendimento acerca dos critérios utilizados na distribuição do ICMS e também sobre suas particularidades e legislação.

Espera-se que este trabalho tenha ainda relevância no âmbito acadêmico, permitindo obter maior conhecimento acerca das políticas de gestão pública e dos critérios que são utilizados para defini-las. Este aspecto torna-se mais importante na medida em que cada vez mais os cidadãos exigem saber como os recursos arrecadados pelos órgãos públicos estão sendo distribuídos e aplicados na sociedade.

1.2 Problema

Conforme previsto no art. 158 da CF/88, 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS pertencem aos municípios. Para calcular o índice de participação no repasse de receita do ICMS, o estado utiliza o indicador econômico-contábil Valor Adicionado Fiscal (VAF), que é calculado anualmente pelo governo do estado, através da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), com base nas declarações apresentadas pelas empresas estabelecidas nos seus respectivos municípios.

Diante da importância do volume de recursos repassados aos municípios através do ICMS, busca-se através deste trabalho identificar as respostas para a seguinte problemática: “Qual a importância de uma indústria de grande porte, localizada na região de Luz – MG, no processo de repasse do ICMS ao município e no desenvolvimento do mesmo?”

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

Verificar a contribuição de uma indústria de grande porte no processo de repasse do ICMS ao município de Luz - MG, no período de 2010 a 2014.

1.3.2 Objetivos específicos

- Identificar o montante contribuído pela empresa em relação à arrecadação total do município;

- Avaliar quais os impactos nos fatores socioeconômicos decorrentes do montante repassado ao município de Luz – MG pela empresa;

Para tanto, num primeiro momento, são apresentadas através do Referencial Teórico, as teorias e definições acerca de receitas e despesas públicas, receitas tributárias, especificamente do ICMS, bem como sua distribuição através do VAF, sua principal forma de repasse. Em seguida, demonstra-se qual o tipo e a natureza da pesquisa, o objeto de estudo e as técnicas de coleta e análise dos dados através da Metodologia de Pesquisa. As análises e os resultados da pesquisa serão apresentados na seção Resultados e Discussão dos dados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, são abordados conceitos de receitas e despesas públicas, receitas tributárias, bem como de impostos, taxas e contribuições; ICMS e sua principal forma de repasse aos municípios.

2.1 Conceitos de receitas e despesas públicas

2.1.1 Receitas públicas

O objetivo principal da maioria das entidades privadas é obter lucros e gerar retorno financeiro aos investidores, através de vendas e prestações de serviços. O setor público, ao contrário destas entidades tem como objetivo principal prestar serviços à sociedade, aos quais incluem os programas e políticas de bem-estar, educação pública, segurança nacional e defesa nacional, portanto, faz-se necessário buscar fontes de recursos financeiros para financiar tais atividades (STN, 2016).

O Estado necessita de recursos para cumprir suas funções básicas e implantar seus programas e ações sociais, o que só é possível por meio de receitas públicas. Para tanto o governo lança mão de várias formas para adquirir receitas, sendo uma das principais fontes a arrecadação de impostos, taxas e contribuições (SOARES, GOMES; TOLEDO FILHO, 2011).

De acordo com dados divulgados no Portal da Transparência, em 2016, do total de receitas correntes arrecadadas pelo governo, os impostos, as taxas e as contribuições representaram mais de 85% das arrecadações (BRASIL, 2017).

As receitas públicas, em sentido mais amplo, estão relacionadas aos ingressos e arrecadações, podendo-se dizer que são fundos recebidos pelo Estado, sejam eles em dinheiro ou em bens representativos de valor, que independem de sua fonte de arrecadação, desde que sejam de posse do governo, e que serão destinadas a fazer frente as suas obrigações. (ANDRADE, 2012).

Em sentido mais estrito, o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) considera como receita pública apenas as receitas orçamentárias (STN, 2016). Por sua vez, Kohama (2006) conceitua receitas públicas de forma genérica, separando as pertencentes ao Estado das que não pertencem, ou seja, receitas orçamentárias e receitas

extra-orçamentárias.

Conforme apresentado no **(Quadro 1)**, a 7ª edição do MCASP define ingressos extra-orçamentários como recursos de caráter temporário, onde o Estado não tem domínio sobre ele, atuando como um mero depositante. Desta forma, tais recursos não necessitam de autorização legislativa e não integram o orçamento público anual (STN, 2016).

Quadro 1 - Ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos

INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS (em sentido amplo)	RECEITAS ORÇAMENTARIAS (em sentido estrito)
Representam entradas compensatórias	Representam disponibilidades de recursos.

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, (STN, 2016). Editado pela autora.

Diferente dos ingressos extra-orçamentários, as receitas orçamentárias pertencem ao Estado e consistem de recursos financeiros que devem integrar o orçamento anual, estando previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA. Essas receitas são fontes de recursos utilizadas pelo Estado, que buscam atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. É obrigatória a classificação da receita orçamentária para todos os entes da Federação, facultando apenas seu desdobramento devido às respectivas particularidades. Devendo ser classificadas segundo a sua natureza; fonte/destinação de recursos; e indicador de resultado primário (KOHAMA, 2006).

O artigo 11 da lei 4320/64, de orçamento público determina que as receitas orçamentárias devam ser classificadas segundo a sua natureza em receitas de capital e receitas correntes (BRASIL, 1964).

Andrade (2012) define receitas correntes como sendo aquelas destinadas aos gastos correntes e que provocam um aumento no patrimônio líquido da Administração Pública e por esse motivo devem estar previstas em lei. As receitas orçamentárias correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias, com vistas a satisfazer as finalidades públicas e são classificadas conforme apresentado no **Quadro 2** (STN, 2016).

Quadro 2 - Classificação das receitas tributárias.

Receitas Tributárias	Impostos
	Taxas
	Contribuições de Melhoria.
Receitas de Contribuições	Contribuições Sociais
Receitas Patrimoniais (resultante da exploração do patrimônio estatal)	Receitas Imobiliárias
	Receitas de Valores Mobiliários
	Receitas de Concessões e Permissões
	Outras Receitas Patrimoniais
Receitas Industriais, Agropecuárias e de Serviços (resultantes da exploração de atividades econômicas)	Receitas da Indústria de Transformação
	Receita da Produção Vegetal
	Receita da Produção Animal e Derivados
	Outras Receitas Agropecuárias:
Transferências Correntes (Receitas de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado)	Transferências Intergovernamentais
	Transferências de Instituições Privadas
	Transferências do Exterior
	Transferências de Pessoas
	Transferências de Convênios
Outras Receitas Correntes (demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores, nem no conceito de receita de capital)	Multa e Juros de Mora
	Indenizações e Restituições:
	Receita de Dívida Ativa
	Receitas Diversas

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, (STN, 2016). Editado pela autora.

Conforme o § 2º, do artigo 11, da lei 4.320/64, são receitas de capital, as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o *superávit* do orçamento corrente (BRASIL, 1964).

De acordo com Andrade (2012), receitas de capital são aquelas destinadas a cobrirem as despesas de capital a título de investimento, decorrendo de um fato permutativo, ou seja, não provocam efeito sobre o patrimônio líquido. Tais receitas são classificadas em:

- Operação de crédito interno e externo;
- Alienação de bens móveis e imóveis;
- Amortização de empréstimo;
- Transferência de capital intragovernamental, do exterior e de convênios;
- Outras receitas de capital.

Além das receitas orçamentárias existem ainda as Receitas de Operações Intraorçamentárias que se subdividem em “Receitas Correntes Intraorçamentárias” e “Receitas de Capital Intraorçamentárias”.

A 7ª edição do MCASP define Operações Intraorçamentárias como sendo aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública, integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos (STN, 2016).

A Constituição determina que a União e os Estados repassem para os entes municipais parte dos valores arrecadados com impostos de sua competência, com critérios e formas bem definidas na legislação (SANTOS, 2012). Na esfera estadual, a transferência de receitas aos municípios ocorre conforme os percentuais apresentados no **Quadro 3**.

Quadro 3 - Repartição de tributos dos estados para os municípios.

Estados (tributos)	Repassa aos municípios
Transferência do IPI recebida da União (10%)	25%
Transferência da CIDE recebida da União (29%)	25%
ICMS	25%
IPVA	50%

Fonte: STIEBLER (2012). IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados; CIDE – Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico; ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços; IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Observa-se que a receita pública é de fundamental importância no processo

orçamentário, onde a previsão mede a capacidade governamental, para então fixar as despesas públicas a serem executadas no momento da sua arrecadação (CASTILHO, 2013).

A receita pública assume primordial importância por estar envolvida em situações especiais, como sua distribuição e destinação entre as esferas governamentais e seu relacionamento com os limites legais (SOARES; GOMES; TOLEDO FILHO, 2011).

2.1.2 Despesas públicas

Assim como nas empresas do setor privado, o governo, além das receitas públicas, possui despesas governamentais, denominadas despesas públicas. Que, segundo Andrade (2012), referem-se a toda saída de recurso, ou seja, pagamentos utilizados para saldar gastos fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Na contabilidade pública, as despesas públicas são essenciais ao funcionamento dos serviços públicos, pois por meio destas que o Estado realiza suas mais variadas funções, garantindo a prestação de serviços, a distribuição de riquezas e a estabilização econômica (SLOMSKI; PERES, 2011).

O orçamento é o instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja ela pública ou privada, e representa o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período. Por sua vez, a LOA disciplina todas as ações do Governo Federal, e nela está a concretização dos programas definidos no PPA (Plano Plurianual) e das prioridades da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Além disso, a LOA estima as receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro, permitindo avaliar quais são as fontes de recursos públicos e a destinação destes (STN, 2016).

O princípio da legalidade das despesas públicas estabelece que nenhuma despesa pública pode ser executada fora do orçamento e sem uma prévia definição constitucional ou aprovação legislativa. Esta vedação está prevista no art. 167 da CF/88 (BRASIL, 1988).

Assim como as receitas públicas, as despesas públicas são classificadas em dois tipos: despesas orçamentárias e dispêndios extraorçamentários. Despesas orçamentárias são aquelas fixadas na LOA, e por sua vez, os dispêndios extraorçamentários referem-se aos gastos não previstos no orçamento, ou seja, é a devolução dos recursos considerados como receitas extra-orçamentárias (ANDRADE, 2012).

Quanto à categoria econômica, o artigo 12, da lei 4.320/64 determina que as despesas públicas sejam classificadas como correntes e de capital. Despesas correntes são aquelas cujos

gastos não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São de natureza operacional e contribuem para manutenção de equipamentos e funcionamento dos órgãos governamentais. Ao contrário, as despesas de capital são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, sendo assim, são gastos realizados com a intenção de se criar ou adquirir novos bens de capital (ANDRADE, 2012).

As despesas correntes e de capital se subdividem em grupos distintos, conforme apresentado no **Quadro 4**.

Quadro 4 - Classificação das despesas, quanto ao seu grupo de natureza.

Despesa corrente	Despesa de capital
Pessoal e encargos sociais	Investimentos
Juros e encargos da dívida	Inversões financeiras
Outras despesas correntes	Amortização da dívida

Fonte: Andrade (2012). Editado pela autora.

É através de seu orçamento que o poder público contempla seu programa de atuação, discriminando a origem dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados (LIMA, 2010).

Cabe ressaltar que existem princípios básicos a serem seguidos na elaboração e controle dos orçamentos públicos, princípios estes definidos na Constituição Brasileira, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na recente Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (ANDRADE, 2012).

A LRF surgiu, em 2000, através da promulgação da lei complementar número 101, de 04 de maio, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a busca de responsabilidade na gestão fiscal e fixação de limites quanto aos gastos públicos com o intuito de amenizar os problemas financeiros em todas as esferas do poder público e em todos os níveis governamentais do país (BRASIL, 2000).

Desse modo, o orçamento público não é somente uma previsão de receitas e fixação de despesas, ele é maior e atinge um grande número de pessoas, expressando as políticas a serem desenvolvidas pela entidade pública, os interesses que nele predominam e os setores beneficiados (ANDRADE, 2012).

2.2 Receitas tributárias e de contribuições

De acordo com dados divulgados no Portal da Transparência, das receitas correntes arrecadadas no ano de 2016, as tributárias e as de contribuições foram as de maior representatividade, correspondendo a uma grande parcela do montante arrecadado (BRASIL, 2017).

Receitas tributárias referem-se aos ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (STN, 2008). Tais receitas são detalhadamente descritas nos tópicos a seguir.

2.2.1 Tributos

Atualmente, as receitas decorrentes da arrecadação dos tributos são as principais fontes de recursos dos quais o Estado dispõe. O Código Tributário Nacional (CTN) instaurado pela lei nº 5172/66, em seu art. 3º, trás a seguinte definição para tributo:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).

Desta forma, podemos definir “tributos” como uma obrigatoriedade, um dever do cidadão de prestar dinheiro ao Estado, de forma expressa em lei, que não constitua de punição ou multas por ato ilícito (PARINI *et al.*, 2013).

A Carta Magna determina, em seu art. 145, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir tributos, os quais são divididos de acordo com o CTN em impostos, taxas e as contribuições (BRASIL, 1966; BRASIL, 1988).

Quanto à função, Machado (2017) classifica os tributos em três tipos principais, os quais são listados a seguir:

- Fiscal: são tributos arrecadados para atender as despesas do Estado, sem destinação específica, seu principal objetivo é a arrecadação de recursos financeiros para o Estado.
- Extrafiscal: tem como objetivo principal a interferência no domínio econômico, disciplinando, favorecendo ou desestimulando os contribuintes a realizarem determinadas ações, por considerá-las convenientes ou nocivas ao interesse público.
- Parafiscal: a arrecadação destes tributos destina-se ao sustento de atividades

desenvolvidas por entidades específicas que não integram funções próprias do Estado. Desse modo o valor arrecadado vai para entidades como INSS, OAB, CREA, dentre outras.

-

2.2.1.1 Impostos

O imposto é uma das espécies tributárias mais conhecida no Brasil, suas disposições legais estão previstas no CTN. O produto de arrecadação desse tributo é considerado um tributo não vinculado, pois não está vinculado a uma contraprestação estatal específica, destinando-se apenas ao custeio das necessidades públicas, incluindo educação, saúde, segurança, bem como à manutenção da máquina administrativa do Estado (LIMA, 2010).

O CTN, em seu art. 16, define imposto como sendo o tributo, cuja obrigação tem por fato gerador, uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (BRASIL, 1966). Desta forma, o dever de pagar imposto advém de uma situação que independe do agir do Estado, mas sim de uma situação de vida do contribuinte. Isto é, o contribuinte que paga o imposto não recebe nenhuma contraprestação direta pelo Estado, sendo esta a característica principal do imposto (MACHADO, 2010).

Conforme inciso I, do art. 145, da CF/88, o imposto é uma espécie tributária que pode ser instituída pelos governos nos âmbitos Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal e são subdivididos em quatro grupos, conforme apresentado no **Quadro 5**.

Quadro 5 - Classificação dos impostos quanto à natureza.

(Continua)

Natureza	União	Estados	Municípios
Impostos sobre comércio exterior	II - Imposto de Importação	-	-
	IE - Imposto de Exportação	-	-
Imposto sobre patrimônio e renda	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Fonte: Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966).

Quadro 5- Classificação dos impostos quanto á natureza.

(Continuação)

Natureza	União	Estados	Municípios
Imposto sobre patrimônio e renda	IR - Imposto de Renda	IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
	IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas a títulos ou valores imobiliários		
Imposto sobre produção e circulação	IPi - Imposto sobre Produtos Industrializados	ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;	ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
Impostos especiais	IGF - Imposto sobre Grandes Fortunas		
	Impostos extraordinários		

Fonte: Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966).

2.2.1.2 Taxas

Enquanto os impostos são considerados tributos não vinculados, as taxas são cobradas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, aos contribuintes pelo uso dos serviços públicos, conforme previsto no art.145, inciso II, tendo como fato gerador a contraprestação do estado para com seus contribuintes, constituindo, portanto, um tributo vinculado (MACHADO, 2010).

Sendo assim, os serviços prestados pelos entes federativos, no exercício de sua competência, referem-se aos serviços que beneficiam um grupo específico e, segundo o art. 77 do CTN, consistem:

- a) no exercício do poder regular de polícia;
- b) na prestação ao contribuinte, ou colocação à disposição deste, de serviço público específico e divisível (BRASIL, 1966).

Segundo Catana (2007), a diferença entre taxa e imposto é que, quando o contribuinte

paga uma taxa recebe em contrapartida a prestação de um serviço público. Desta forma, o fato gerador da taxa será sempre uma atividade específica, relativa ao contribuinte, ou seja, possui um caráter contraprestacional, já que envolve um benefício ou vantagem para o contribuinte.

2.3 Contribuições

2.3.1 Contribuição de melhoria

A contribuição de melhoria é uma espécie de tributo, cujo fato gerador é a valorização de imóvel do contribuinte, decorrente de obras públicas, e seu recolhimento têm por finalidade a justa distribuição dos encargos públicos, fazendo retornar ao Tesouro Público o valor despendido com a realização de tais obras, e na medida em que desta decorra valorização do imóvel (MACHADO, 2010).

Assim como as taxas, a contribuição de melhoria também é uma espécie de tributo vinculado às atividades estatais relativas ao contribuinte, sendo que este tipo tributário é cobrado apenas dos contribuintes, e que se beneficiam diretamente das melhorias. Desta forma, a contribuição de melhoria é instituída com a finalidade de cobrir o custo de obras públicas das quais decorra a valorização imobiliária (MELLO, 2014).

O art. 81 do CTN, estabelece que a contribuição de melhoria possa ser cobrada pela União, pelos Estados e Distrito Federal ou pelos Municípios, sendo a mesma instituída para custear obras públicas tais como: construção, iluminação, pavimentação e melhoramento de praças e vias públicas, dentre outras. Tais obras contribuem para a valorização de bem imóvel e, desta forma, os contribuintes beneficiados são tributados (LIMA, 2010).

2.3.2 Contribuições Sociais

A CF/88, em seu art. 149, limita o poder de tributar, dando autonomia exclusivamente à União para instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas. Como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, confere competência aos estados, Distrito Federal e municípios a instituição apenas de contribuição para custeio da iluminação pública (BRASIL, 1988).

Segundo Machado (2010), Contribuição Social é uma espécie tributária com função parafiscal e extrafiscal, com finalidades constitucionalmente definidas, e se divide em três

tipos, a saber:

- Contribuições da Seguridade Social - financiada de forma direta e indireta por toda sociedade, nos termos da lei, incidindo sobre folha de pagamento e rendimentos do funcionário e segurados pela Previdência, sobre a receita, seja ela de qualquer concurso prognóstico, sobre o faturamento, e lucro.
- Contribuições de interesse de categoria econômica - são destinadas ao financiamento das entidades de determinadas classes profissionais, sendo pago pelos profissionais vinculados a classes ou conselhos.
- Contribuição Intervenção de Domínio Social (CIDE) - são contribuições regulatórias utilizadas como instrumento de política econômica para enfrentar determinadas situações que exijam a intervenção da União na economia do país.

2.4 Impostos sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS)

De acordo com dados divulgados pela Secretaria de Estado de Fazenda de MG (SEFMG) em 2016, do total de valores correntes arrecadados pelo estado, 94,31% são referentes às receitas tributárias, sendo o ICMS responsável por 80,57% do total arrecadado, conforme apresentado na **Tabela 1** (SEF/MG, 2017)

TABELA 1 - Total de receitas correntes arrecadadas pelo estado de Minas Gerais no ano de 2016.

Descrição da receita	Acumulado (R\$)	Percentual (%)
Receitas tributárias	48.054.970,00	94,30
ICMS	41.055.400,00	80,50
IPVA	4.359.446,00	8,56
ITCD	759.575,00	1,49
Taxas	1.880.549,00	3,69
Outras receitas	2.899.326,00	5,69
Receitas diversas	1.127.631,00	2,21
Multas	801.164,00	1,57
Juros	435.551,00	0,85
Outras receitas	534.980,00	1,05
TOTAL	50.954.296,00	100,00

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda-MG. Editado pela autora.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) é um tributo que incide sobre a movimentação de mercadorias em geral, bem como sobre a prestação de serviços de transporte (interestadual e intermunicipal) e de comunicação, e conforme previsto no artigo 155, da CF/88, sua instituição é de competência dos Estados e do Distrito Federal (BRASIL, 1988).

O surgimento de tributação sobre a circulação e consumo se deu após o fim da Primeira Guerra Mundial, em que a Europa viu-se diante de um quadro trágico e verificou-se um enorme declínio na qualidade de vida e o empobrecimento do povo. Diante de tudo isso, países como França e Alemanha buscaram alterar seus sistemas de tributação, pois estes eram constituídos quase que na totalidade pelos impostos incidentes sobre o patrimônio, a partir de então, ambos tiveram como objeto a criação de impostos sobre venda e o consumo (YAMAO, 2014).

Até então, no Brasil, a principal receita tributária advinda do imposto sobre importação, que com influências das inovações estrangeiras, também passou a tributar o consumo e a renda (SOARES, GOMES; TOLEDO FILHO, 2011). De acordo com Yamao (2014), no Brasil o primeiro registro de tributação sobre o consumo foi na data de 1922, com a Lei Federal de nº 4.625, que instituía, além do imposto sobre a renda, o Imposto sobre Vendas Mercantis (IVM). Imposto este, sugerido pelos comerciantes através das Associações Comerciais, sendo, no primeiro momento, um tributo de competência da União, tal qual eram àqueles nos quais fora inspirado.

Com a Constituição Federal de 1934, o IVM foi ampliado em sua forma de incidência, passando a incidir sobre operações de vendas e consignações, e deixou de ser de competência da União passando privativamente aos estados, sendo reconhecido, a partir de então como Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC) (BRASIL, 1934).

O IVC possuía natureza mercantil, era exigido em cada uma das sucessivas vendas de uma mesma mercadoria, incidindo em todas as fases de circulação a começar do produtor até o consumidor final. Incidia em cada operação sobre o preço final do bem, sem levar em consideração, para efeito de crédito, o valor do imposto pago nas operações anteriores. Era, portanto, um imposto com incidência “em cascata” e demonstrou ser um imposto prejudicial à economia, por sua incidência em toda a cadeia produtiva, encarecendo o produto final. Devido a este efeito cumulativo, surgiu a necessidade de se criar um imposto que recaísse tão somente sobre o valor que fosse sendo agregado nas sucessivas operações (LIMA, 2010).

Nesse sentido, na Emenda Constitucional 18, de 01 de dezembro de 1965, em seu

artigo 12, surge o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), substituindo o IVC. A inovação do ICM advém de que diferentemente do IVC, por não apresenta as características de cumulatividade, próprias dos impostos “em cascata”. Desta forma, o pagamento do ICM era feito sobre o valor agregado.

Art. 12. Compete aos Estados o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores.

§ 1º A alíquota do imposto é uniforme para todas as mercadorias, não excedendo, nas operações que as destinem a outro Estado, o limite fixado em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar.

§ 2º O imposto é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou por outro Estado, e não incidirá sobre a venda a varejo, diretamente ao consumidor, de gêneros de primeira necessidade, definidos como tais por ato do Poder Executivo Estadual (BRASIL, 1934).

Com a publicação da Constituição Federal em 05/10/1988, o novo Sistema Tributário substituiu o ICM pelo ICMS, que passa a incidir, além das vendas, forma pela qual foi originalmente criado, também sobre serviços de transporte e telecomunicações, entrada de mercadoria importada e serviços prestados no exterior. Além de, por previsão constitucional, incidir sobre energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais (STIEBLER, 2012).

O ICMS continua sendo um imposto de competência dos estados, com regras gerais contidas na Lei Complementar nº 87/1996, conhecida como Lei Kandir. Em Minas Gerais, vigora também a Lei nº 6.763/1975 e o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080/2002 (MINAS GERAIS, 1995; SEF/MG, 2002).

Segundo Machado (2017), competente para cobrança do ICMS é o estado em que se verifica a hipótese de incidência. O produto da arrecadação do ICMS para o Estado de destino é mais que justo, visto que é lá que se encontra o consumidor final da mercadoria (LIMA, 2010).

A Constituição Federal determina, ainda, no artigo 155, § 2º, as diversas características do ICMS. Dentre elas se destacam duas características principais:

✓ Não cumulatividade:

I - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal (BRASIL 1988).

O mecanismo da não cumulatividade, previsto constitucionalmente, é conhecido como

“débito x crédito”, onde toda vez que se adquire uma mercadoria ou serviço independente de sua destinação, se tiver incidência do imposto, gerará um crédito a favor do contribuinte, e em venda, um débito fiscal (OLIVEIRA, 2013).

Segundo Christovão (2016), o ICMS é um imposto multifásico, cobrado fracionadamente em cada uma das etapas da circulação dos bens e serviços sobre o valor adicionado pelos agentes que as promovem da produção até o consumo. Provém daí o princípio da não cumulatividade, em que o valor do imposto pago na etapa anterior constitui crédito para o contribuinte, que irá realizar a posterior etapa tributada do processo de circulação, até o consumidor final.

Machado (2010) defende que a não cumulatividade do ICMS constitui um dos graves defeitos do nosso sistema tributário e que tem demonstrado ser um sistema inteiramente inadequado para o Brasil, por se tratar de uma Federação com enorme desigualdade econômica entre as suas diversas unidades, bem como a sua extensa dimensão territorial do País.

O mesmo destaca, ainda, algumas desvantagens:

- A complexa administração do imposto, tanto pelo fisco quanto pelos contribuintes;
- Exige legislação minuciosa;
- Estimula evasão devido a alíquotas elevadas;
- Praticamente impede a concessão de isenção;

✓ Seletividade:

A CF/88 em seu art. 155, § 2º, inciso III institui que o ICMS poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços. Esta seletividade é aplicada tributando-se com alíquotas diferentes em mercadorias diferentes. Produtos básicos, como arroz e feijão, por exemplo, terão alíquotas menores do que aqueles artigos supérfluos, como cigarros e perfumes (BRASIL, 1988).

Coelho (2010) ressalta que a seletividade no ICMS é facultada e não obrigatória e, que diferente do IPI, que está diretamente ligada ao processo industrial, no ICMS a seletividade olha primeiro para a população.

Devido à seletividade, ser estipulada pela CF/88, ao ICMS, sua alíquota deixou de ser algo fixo e passou a variar de acordo com a essencialidade dos produtos e serviços. Atualmente, são diversas as alíquotas vigentes no estado de Minas Gerais, as quais são

definidas de acordo como Regulamento do ICMS (RICMS).

A constituição determina, em seu art. 155, algumas limitações que devem ser observadas pelo legislador, em relação ao que estipula as alíquotas, dentre elas a que permite fixar alíquotas máximas nas operações para resolver conflito específico que interessem ao Estado (BRASIL, 1988).

Quanto ao fato gerador, conforme definido pelo Código Tributário Nacional (CTN), “é uma situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”. No que diz respeito ao ICMS, Oliveira (2013) ressalta que o fato gerador ocorre no momento da saída das operações de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação, com observância do que determina a legislação pertinente ao imposto. Sendo considerado, contribuinte qualquer pessoa física ou jurídica, que realize operações e prestações descritas no fato gerador, ainda que estas se iniciem no exterior. (MINAS GERAIS, 2002).

2.4.1 Critérios de distribuição da cota parte do ICMS

Os artigos 153 a 156 da CF/88 atribuem competências tributárias à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, com objetivo de evitar concentrações mais elevada de tributos na esfera federal. Segundo Machado (2010), a técnica da distribuição de atribuição de competências é de grande importância, pois tem a virtude de descentralizar o poder político, mas tem o inconveniente de não prestar como instrumento para minimização das desigualdades econômicas entre estados e municípios.

A fim de reduzir as diferenças estaduais e municipais existentes em qualquer federação, a constituição determina nos artigos 157 a 162, as parcelas de algumas das receitas tributárias que devem ser repartidas com outros entes da Federação, as quais ocorrerão do maior para o menor, ou seja, a União repartirá algumas de suas receitas com os estados, DF e municípios. Por sua vez, os estados deverão distribuir parte de suas receitas tributárias com os municípios. Sendo que a distribuição ocorrerá de forma direta ou indireta. Na forma direta, o ente beneficiado receberá diretamente os recursos (art. 153, §5º, 157 e 158 da CF/88), enquanto que, na forma indireta, a parcela distribuída integrará um fundo que, posteriormente, será repartido (BRASIL, 1988).

Segundo Machado (2010), existe um inconveniente na forma de distribuição das receitas, pois esta mantém os estados e municípios em dependência do governo federal, que é

o responsável por partilhar as receitas tributárias mais expressivas.

A distribuição do ICMS aos municípios é realizada em observância aos critérios legalmente definidos no artigo 158, inciso IV e parágrafo único da CF/88.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, Lei Federal (BRASIL 1988).

Conforme definido pela Carta Magna, do total do ICMS arrecadado pelos estados, 25% devem ser repassados aos municípios, sendo que desse percentual, 75% devem ser proporcionalmente ao VAF - Valor Adicionado Fiscal e 25%, conforme prevê Legislação Estadual (LIMA, 2010).

Em Minas Gerais, conforme competência dada, em julho de 1991, ficou estabelecido, pelo decreto nº 32771, três critérios a serem observados quanto à distribuição dos 25%, que devem ser repassados ao município. Também denominado cota parte do ICMS, que estabelece a distribuição abaixo (MINAS GERAIS, 1991):

- 94,0668% proporcional ao Valor Adicionado Fiscal (VAF);
- 5,61% destinados aos municípios mineradores;
- 0,3232% para compensação financeira mensal ao município remanescente.

A distribuição, desta forma, apresentava um alto grau de concentração de recursos em municípios mais desenvolvidos e mais ativos economicamente que, conseqüentemente,

tinham uma arrecadação maior com o VAF. Diante desta situação desfavorável, foi criada a Lei 12.040 de 1995, que estabeleceu novos critérios de definição que visam desconcentrar rendas e transferir para regiões mais necessitadas, estimulando os municípios a aumentarem suas arrecadações, além de incentivar a aplicação dos recursos municipais nas áreas sociais, tendo como objetivo maior a melhoria da qualidade de vida das populações (MINAS GERAIS, 1995).

Em 1996, a lei 12.040 sofreu alterações, passando a vigorar a lei 12.428/96 que tirava peso dos critérios como VAF e aumentava outros critérios que contribuía para o bem estar social. Atualmente, vigora em Minas Gerais a Lei nº 18.030/2009, também conhecida por Lei de Robin Hood, a qual incluiu alguns novos critérios de distribuição da cota parte do ICMS, almejando alcançar os objetivos não atingidos pelas demais legislações publicadas anteriormente (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2017).

2.4.2 Valor Adicionado Fiscal (VAF)

O VAF é um indicador econômico-contábil utilizado pelo governo do estado, para calcular o repasse da receita do ICMS aos municípios. Ele é calculado anualmente pelo Governo do estado e formado a partir de informações relativas aos movimentos econômicos, fornecidas pelos estabelecimentos inscritos no município (SOARES; OLIVEIRA; TOLEDO FILHO, 2011).

Segundo a SEF/MG, o VAF é apurado com base nas seguintes declarações sujeitas à entrega anual e obrigatória para todos os contribuintes do ICMS:

- Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF/VAF), entregue pelos contribuintes enquadrados nos regimes débito/crédito ou isento/imune à SEF/MG.
- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), para os contribuintes enquadrados no regime simples nacional e
- Declaração anual para o microempreendedor individual (DASN-SIMEI), para os contribuintes cadastrados como Microempreendedor Individual, entregues à Secretaria da Receita Federal.

Além da apuração através das declarações de empresas ou pessoas inscritas no cadastro de contribuintes de ICMS citadas acima, existe o Formulário Índice de Participação

dos Municípios no ICMS- VAF B que é preenchido pela repartição fazendária. Deverá conter Valores constantes em notas fiscais de produtores, em notas fiscais avulsas, e valores provenientes de autuações a produtores, pessoas não inscritas no cadastro de ICMS, e serviços descobertos de documentos fiscais ou subfaturados (BRASIL 2011)

O VAF é produto da reforma tributária, iniciada em 1965 e firmou-se ao longo das décadas como uma das principais fontes de recursos destinados aos municípios (CASTILHO, 2013). Considerado o espelho econômico municipal, o VAF corresponde ao valor agregado às operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços realizados no município. Através do VAF é possível medir a capacidade do município em gerar receita pública. Desta forma, a medição da riqueza econômica do município é por ele realizada. (SOARES; OLIVEIRA & TOLEDO FILHO, 2011).

Sendo primordial a participação da população no comércio local e a entrega das declarações com informações fidedignas por parte das empresas, pois quanto maior for o movimento econômico, mais elevado será o VAF do Município, e conseqüentemente, maior sua participação no repasse de receitas efetivadas pelo Estado oriundas da arrecadação de ICMS. Esta é uma das principais fontes de recursos que o município utiliza para financiar suas políticas sociais (LIMA, 2010).

A Secretaria do Estado de Minas Gerais define em seu manual de orientações o que deve ser considerado para fins de apuração do Valor Adicionado Fiscal, visto que nem tudo que é tributado deve ser considerado. Dentre estas atividades, não se considera na apuração do VAF os respectivos valores ligados a:

- ativo imobilizado;
- material de uso e consumo;
- serviços de comunicação, exceto quando utilizado pela empresa de comunicação energia elétrica não utilizada como insumo na produção;
- serviços de transportes adquiridos, utilizados no transporte de ativo imobilizado, materiais de uso e consumo, etc.

A Lei complementar nº 63 de 1990, em seu art 3º, § 1º, define que para fins de apuração do VAF são consideradas as entradas e saídas apenas quando se há uma relação direta aos processos de produção, industrialização e comercialização ou à prestação de

serviços de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicação. A apuração do valor adicionado pelas empresas é feita conforme apresenta o **Quadro 6**.

Quadro 6- Simulação de apuração do VAF de uma empresa.

SAIDAS*		ENTRADAS*	
Produto	Valor (R\$)	Produto	Valor (R\$)
Produto final	1.600.000,00	Matéria prima	500.000,00
		Transporte	80.000,00
		Energia	20.000,00
Total	1.600.000,00	Total	600.000,00
VAF da empresa = 1.600.000,00 - 600.000,00 = 1.000. 000,00			

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda-MG. Editado pela autora.

Após o envio das declarações, o cálculo do movimento financeiro do contribuinte que define o valor VAF, pela SEF/MG, é apurado da seguinte forma:

- Empresas optantes pelo Simples Nacional: é considerado um percentual de 32% sobre a receita bruta oriunda de operações com mercadorias e prestações de serviços de transporte e comunicação;
- Demais empresas não optante pela tributação simplificada: é considerado o valor das saídas, menos o valor de entrada de mercadorias e prestação de serviços de transporte e de comunicação. (BRASIL 1990)

De acordo com a SEF, após a apuração do montante global do movimento econômico do município, para definir o índice do VAF a ser aplicado no repasse do ICMS, é realizado a média dos dois últimos anos anteriores ao da apuração. Esta apuração é feita anual e obedece a esse critério devido à publicação definitiva do índice ocorrer apenas no final de junho.

Exemplo:

$$VAF \text{ ano } 4 = \frac{(\text{índice VAF ano } 1 + \text{índice VAF ano } 2)}{2}$$

$$VAF \text{ 2011} = \frac{(\text{índice VAF 2008} + \text{índice VAF 2009})}{2}$$

2.4.3 Indicadores Sociais

A concentração e acúmulo de riqueza nem sempre resulta em qualidade de vida, pois além das dimensões econômicas, deve se considerar também as características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana (LOBO, 2008).

A CF/88, em seu artigo 1º, traz como fundamentos a “soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político” (BRASIL, 1988). Sendo, portanto, necessário que não somente a sociedade, mas também os governantes se esforcem para garantir uma boa educação, saúde, moradia digna, alimentação, lazer e tudo mais que forneça condições descentes para que as pessoas vivam bem e de forma humanizada. Segundo Viol (2005), a tributação é uma importante ferramenta econômica do Estado “para executar sua política pública e influenciar a alocação de recursos”.

De acordo com Mello (1991), as políticas públicas constituem o melhor caminho para se alcançar tais objetivos, tendo em vista garantir o bem-estar e a justiça social. O mesmo argumento de que o Estado deve sempre agir em conformidade com os interesses do coletivo. Assim, o Estado, em suas características e finalidades, tem por dever agir de acordo com a moral e a ética

Neste sentido, os indicadores sociais, também conhecidos como indicadores não financeiros, assumem um papel fundamental para sociedade, pois são instrumentos básicos nas etapas do processo de elaboração e execução das políticas públicas, permitindo um diagnóstico da realidade local e revelando a grande diversidade existente na sociedade. Segundo Jannuzzi (2004), os indicadores sociais desempenham um papel fundamental na administração pública, uma vez que auxiliam na definição das prioridades das políticas sociais e alocação de recursos públicos.

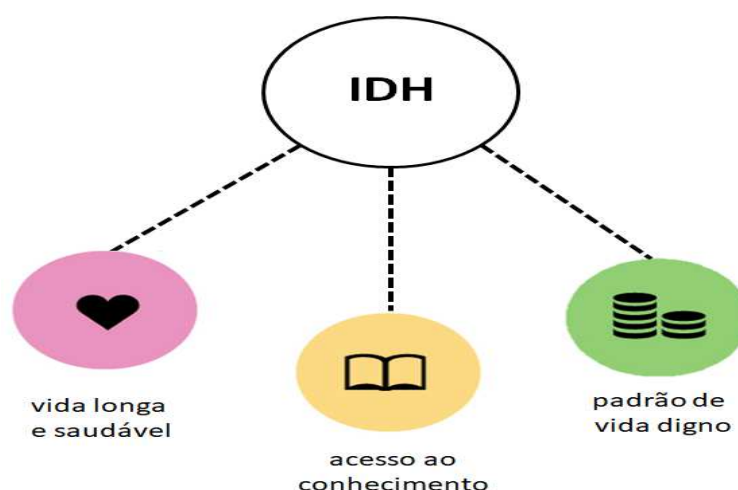
O termo indicador provém do latim do verbo *indicare*, que significa descobrir, apontar, anunciar, estimar. Os indicadores são importantes ferramentas, pois possibilitam o levantamento de informações relevantes e, em termos de atributos expressivos muitos autores o consideram com uma medida do comportamento do sistema como um todo (BELLEN, 2004).

O desenvolvimento humano é definido como o processo de ampliação das liberdades das pessoas, quanto às suas capacidades e as oportunidades a seu dispor, para que as mesmas possam escolher a vida que desejarem ter (IPEA, 2016).

O IDH é o índice que mede o desenvolvimento humano e é basicamente uma medida resumida do progresso a longo prazo do desenvolvimento, levando-se em consideração três fatores principais: renda, educação e saúde, sendo relevante para compreender melhor as questões de qualidade do ser humano. O IDH foi criado com o objetivo de fazer contraponto ao PIB (Produto Interno Bruto), indicador que leva em consideração apenas a dimensão econômica do desenvolvimento. (UNDP, 2018).

O IDH parte do pressuposto de que para medir o avanço de determinada população, não se deve considerar apenas fatores econômicos, mas também características sociais, culturais e políticas que influenciam na qualidade de vida da população. O IDH reúne três requisitos indispensáveis para a expansão da liberdade das pessoas (**Figura 1**), são eles: a oportunidade de se levar uma vida longa e saudável (saúde); de ter acesso ao conhecimento (educação) e desfrutar de um padrão de vida digno (renda) (IPEA, 2016).

Figura 1 - As três dimensões do IDH.



Fonte: Adaptado de IPEA (2016).

Além do IDH, existem diversos outros indicadores responsáveis por medir o desenvolvimento humano nos municípios. Dentre os demais indicadores destaca-se o IFDM - Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal é um indicador que acompanha anualmente o desenvolvimento socioeconômico de todos os municípios brasileiros, através de um estudo do Sistema FIRJAN. O IFDM abrange três áreas de atuação: o emprego e renda, a Educação e a Saúde (FIRJAN 2018).

Os indicadores não são simplesmente dados estatísticos ou números, eles nos

permitem aferir os dados de acordo com as questões postas na realidade social, ou seja, é uma atribuição de valores, números a situações sociais. Todavia, vale ressaltar que existe diferença entre indicador social e estatística pública, embora estes sejam interpretados corriqueiramente com o mesmo conceito (YWATA; GIROTO; ROCHA, 2008).

Neste trabalho, é analisado o repasse do VAF nas transferências de recursos do ICMS por uma empresa do setor sucroenergético ao município de Luz - MG, bem como o impacto de tal repasse sobre os fatores socioeconômicos do município.

3 METODOLOGIA

A metodologia é parte fundamental no processo de pesquisa e compreende o caminho ao qual o pesquisador irá seguir para alcançar as metas e objetivos estabelecidos em seu trabalho acadêmico (LIMA *et al.*, 2012).

Esta seção tem por objetivo tratar da metodologia utilizada no desenvolvimento do presente trabalho e visa descrever o tipo e objeto da pesquisa realizada, bem como as técnicas empregadas na coleta e análise dos dados.

3.1 Tipo e natureza da pesquisa

Segundo Gil (2017), quanto aos objetivos gerais, às pesquisas são classificadas em três tipos: exploratórias, descritivas e explicativas.

As pesquisas exploratórias têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias. Enquanto que as pesquisas descritivas são aquelas cujo objetivo primordial é a descrição de características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relação entre variáveis. Por sua vez, as pesquisas explicativas visam identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos.

Uma vez que tem-se como objetivo avaliar a contribuição e influência do repasse do VAF de uma empresa de grande porte ao município de Luz, quanto à tipologia a presente pesquisa pode ser classificada como descritiva. Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, cuja base de consulta são livros de doutrina, artigos científicos, publicações de legislações, dentre outros. A técnica documental segue a norma legal referente ao tema, principalmente, a CF/88 e o CTN.

Segundo Yin (2010), o estudo de caso constitui uma forma distintiva de investigação empírica e avalia um fenômeno contemporâneo em seu contexto de vida real. No campo das pesquisas em contabilidades, o estudo de caso geralmente envolve pesquisa documental, coleta de dados e levantamento de informações sobre a área e/ou grupo pesquisado (FIGARO, 2014).

Segundo Lima *et al.*, (2012), o estudo de caso é adequado quando se pretende investigar o como e o porquê de um conjunto de eventos. A presente pesquisa configura-se, portanto como um estudo de caso, uma vez que investiga a influência do repasse do VAF ao

município de Luz, tomando como base a análise de dados aplicados a uma situação em seu contexto real.

3.2 Objeto de estudo

O foco da presente pesquisa foi a instituição do ICMS e o repasse desse imposto através do VAF ao município de Luz - MG, realizado por uma empresa de grande porte do setor industrial, localizada na microregião de Bom Despacho, no período de 2010 a 2014.

O presente estudo contempla o município de Luz. Um município mineiro localizado na região conhecida por Alto São Francisco, estando a 197 quilômetros de distância da capital Belo Horizonte. O município abrange uma área de 1.171,670 km², em sua maior parte rural, ocupada pelas grandes fazendas da cidade. Em 2010, a população era de 17.325 pessoas, sendo a estimativa residente para 2014 de 18.168 habitantes. A cidade apresenta Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,724, considerado alto, estando entre os cem municípios com maior IDH do país (IBGE, Censo demográfico - 2010).

Figura 2 - Localização do município de Luz, no estado de Minas Gerais.



Fonte: WIKIPEDIA.

Agricultura e pecuária são as bases da economia luzense. O município destaca-se como um dos maiores produtores de leite do país, sendo também referência no fornecimento de gado da raça Girolando para o Brasil e diversos países da América Latina. Na agricultura, destaca-se o cultivo de cana-de-açúcar para abastecimento de indústrias sucroalcooleiras da região, bem como culturas diversas como milho, abóbora e feijão (IBGE, 2006).

3.3 Técnicas de coleta dos dados

Segundo Gil (2017), a coleta de dados constitui uma das etapas mais importantes na execução de uma pesquisa. No presente estudo, avaliou-se a contribuição e repasse do ICMS por uma empresa de grande porte ao município de Luz. Para tanto, com base na legislação vigente do ICMS, foram utilizados índices diversos, tais como: desenvolvimento humano, renda *per capita* e o Valor Adicionado Fiscal (VAF) em que este último e seu repasse constitui o foco deste estudo.

No que tange a coleta de dados, utilizou-se como base, os dados disponíveis em bancos de dados de domínio público, através de acesso direto aos sites do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Secretaria de Estado e Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), da Fundação João Pinheiro e por fim, dados fornecidos pela empresa em estudo.

3.4 Técnicas de análise dos dados

A presente pesquisa constitui um estudo de caso para o qual se empregou a técnica de triangulação de dados. Segundo Zappellini & Feuerschutte (2015), a triangulação de dados é um procedimento que combina diferentes técnicas de coletas de dados, diferentes perspectivas teóricas e diferentes momentos no tempo, a fim de consolidar suas conclusões a respeito do fenômeno investigado.

A triangulação de dados significa coletar dados em diferentes períodos e de fontes distintas de modo a obter uma descrição mais rica e detalhada dos fenômenos, consiste ainda em confrontar a informação obtida com vistas a corroborar os resultados da pesquisa.

Yin (2010) define este tipo de pesquisa como uma investigação que “baseia-se em várias fontes de evidências, com os dados precisando convergir em um formato de triângulo.”. No presente estudo, utilizou-se a triangulação das fontes de dados (triangulação dos dados), pois os dados foram coletados em diferentes fontes, tais como documentos e dados divulgados pelos entes responsáveis.

De acordo com Yin (2010), os construtos são considerados válidos quando o pesquisador utiliza quatro princípios básicos: empregar múltiplas fontes de evidência, ou seja, realizar a triangulação; criar uma base de dados do estudo de caso; manter o encadeamento de evidências; e ter cuidado no uso de dados de fontes eletrônicas.

Para avaliar o repasse do VAF pela empresa ao município de Luz, foram analisados os

índices relativos ao período entre 2010 e 2014. Após consulta e levantamento dos dados junto à empresa, identificou-se o montante contribuído pela mesma em relação à arrecadação total do município durante o período avaliado. Avaliaram-se ainda os impactos da concessão desses benefícios sobre fatores socioeconômicos do município, com base em três indicadores socioeconômicos: IDHM, IMRS e IFDM.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A avaliação prévia dos dados coletados revela que, entre 2010 e 2014, os 853 municípios que compõe o Estado de Minas Gerais geraram um valor adicionado de mais de um trilhão de reais. Sendo que o valor total do VAF do município de Luz corresponde a aproximadamente 920 milhões de reais, o qual atingiu o índice máximo no ano de 2014, quando o valor superou a casa dos 226 milhões de reais de riqueza gerada, conforme apresentado na **Tabela 2**.

A CF 88 em seu artigo 158 define que, 25% do ICMS arrecadado pelo Estado devem ser repassados aos municípios, sendo que 75% devem ser proporcionalmente ao VAF, sendo este percentual aplicado aos índices formados apartir da riqueza gerada pelos municípios, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios. Como pode se observar ainda na **Tabela 2**, o município de Luz em 2014, obteve um índice de 0,00063738 o qual foi definido somando se a riqueza gerada pelo mesmo nos anos de 2011 e 2012 e dividindo por dois.

Diante do disposto apresentado é evidente que a crescente evolução da riqueza gerada é de suma importância, uma vez que além de evidenciar o desenvolvimento econômico dos municípios e estado, proporciona aumento de recursos para cumprir suas funções básicas.

TABELA 2 - Valores do VAF de Minas Gerais e do município de Luz, entre 2010-2014.

Ano	VAF do Estado (R\$)	VAF do Município (R\$)	Índices VAF do Município
2010	255.108.077.143	149.159.751	0,00058469
2011	285.172.959.573	173.952.151	0,00060999
2012	302.171.517.342	162.780.484	0,00053870
2013	328.268.336.708	207.736.661	0,00063283
2014	355.916.417.879	226.852.818	0,00063738
TOTAL	1.526.637.308.645	920.481.865	-

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda - MG. Editado pela autora.

Por sua vez, os dados coletados junto à empresa revelam que no período avaliado, o VAF total relativo às atividades da empresa no município de Luz, corresponde a cerca de 156 milhões de reais, atingindo seu ápice em 2011, quando o valor superou a casa dos 33 milhões

de reais, conforme pode ser observado na (Tabela 3).

Com relação ao percentual de participação da empresa, observa-se que a mesma contribui significativamente no aumento da riqueza do município e estado, e consequentemente na formação do índice do VAF do município de Luz, com percentuais acima de 10%, com exceção ao ano de 2010, ano a partir do qual a empresa expandiu suas atividades no município o que fez com que sua contribuição ao VAF aumentasse consideravelmente.

TABELA 3 - VAF da empresa e sua contribuição ao VAF do município de Luz.

Ano	VAF da Empresa (R\$)	Participação no índice do VAF de repasse de ICMS ao município
2010	29.749.386	5%
2011	33.599.928	13%
2012	30.149.525	19%
2013	32.302.921	20%
2014	30.770.699	19%
TOTAL	156.572.459	-

Fonte: Dados internos da empresa. Editado pela autora.

Com relação ao montante total de ICMS repassado ao município pelo estado, observa-se que no período avaliado, o município de Luz recebeu quase 24 milhões de reais (Tabela 4), desse total, cerca de 14 milhões referem-se ao repasse proporcional ao VAF, que correspondeu a 61% dos recursos relativos ao ICMS repassados ao município. Os dados revelam assim, a importância do VAF para arrecadação de recursos pelo município.

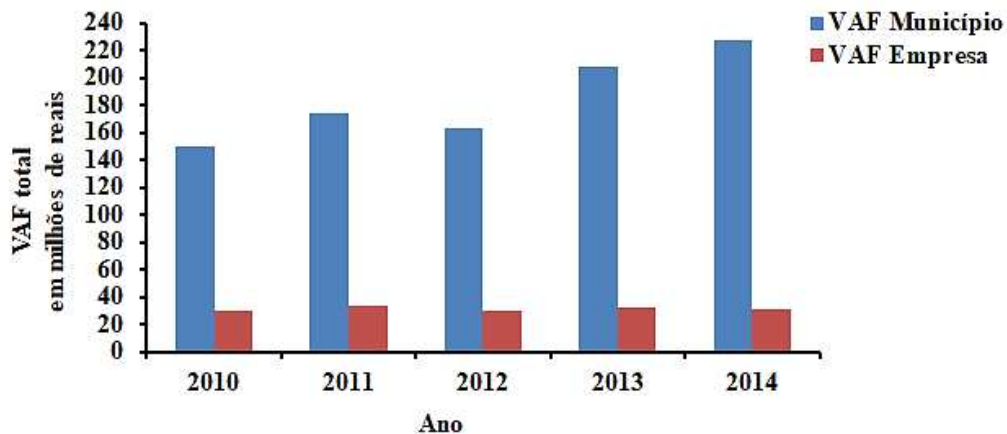
TABELA 4 - Total de repasse do ICMS ao município e o montante repassado proporcional ao VAF.

Ano	Total de repasse ao município (R\$)	Montante repassado ao município proporcional ao VAF (R\$)	Participação da empresa no índice do VAF de repasse de ICMS do município	Participação da empresa no montante repassado proporcional ao VAF (R\$)
2010	3.720.090	2.499.688	5%	124.984
2011	4.263.945	2.592.537	13%	337.030
2012	4.799.183	2.836.701	19%	538.973
2013	5.533.872	3.315.414	20%	663.083
2014	5.584.103	3.361.325	19%	638.652
TOTAL	23.901.193	14.605.665		2.302.722

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda - MG. Editado pela autora.

Ainda de acordo com a **Tabela 4** e conforme mostra a **Figura 3** do montante repassado proporcional ao VAF para o município, a empresa em estudo contribuiu com cerca de 2 milhões o que representa, mais de 10% do valor destinado ao município.

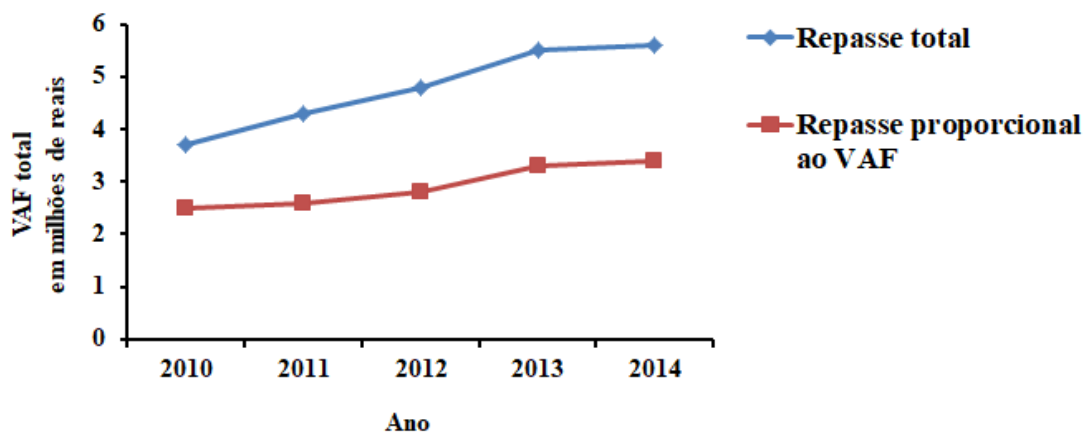
Figura 3 - VAF total do município de Luz e da empresa, no período de 2010 a 2014.



Fonte: Dados internos da empresa. Editado pela autora.

Conforme pode ser observado na (**Figura 4**), o montante relativo ao ICMS recebido pelo município foi ascendente no período avaliado, atingindo seu ápice no ano de 2014, quando foram recebidos quase 6 milhões de reais como cota do ICMS. Como dito anteriormente, a empresa avaliada expandiu suas atividades no município de Luz no ano de 2010, aumentando consideravelmente sua participação nos recursos destinados ao município, desta forma essa ascensão no valor total arrecadado pelo município pode ser atribuída em parte à empresa.

Figura 4 - Crescimento do repasse total do ICMS ao município e repasse proporcional ao VAF.



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda - MG. Editado pela autora.

Conforme observa-se na (Tabela 5), no ano de 2014, o setor econômico do município participava com 503 empresas e outras organizações, as quais contribuíam para a geração do VAF do município. Deste total, 10,74% eram representadas por indústria, 47,51% por comércio e 41,75 compostos por demais segmentos.

TABELA 5 - Empresas e outras organizações, por seção da classificação de atividades (CNAE)

Segmento	Período									
	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Indústrias	61	11,47	57	10,04	53	10,39	47	9,34	54	10,74
Comércio	259	48,68	275	48,42	240	47,06	243	48,31	239	47,51
Outras atividades	212	39,85	236	41,54	217	42,55	213	42,35	210	41,75
TOTAL	532	100	568	100	510	100	503	100	503	100

Fonte: IBGE - Cadastro Central de Empresas. Editado pela autora.

Diante dos dados apresentados, observa-se que a empresa em estudo apresenta grande contribuição na formação do VAF do município, visto que a mesma não se encontra entre as 503 empresas divulgadas e participa com uma média de 15% no montante total, restando 85% de participação para as empresas instaladas no município.

A lei Robin Hood, está em vigor desde 1995 e prevê a redistribuição de 25% do ICMS aos municípios, visando descentralizar a distribuição da cota-parte do ICMS e favorecer os municípios mais pobres de Minas Gerais (SEF/MG, 2017). Os dados revelam que no período analisado, do montante total relativo ao ICMS repassado ao município, mais de 9 milhões de reais correspondem ao repasse proporcional aos critérios da Lei Robin Hood, conforme pode ser observado na (Tabela 6).

TABELA 6 - Montante repassado ao município, segundo os critérios da Lei Robin Hood.

Ano	Total de repasse ao município (R\$)	Montante repassado proporcional aos critérios da Lei Robin Hood (R\$)	Participação relativa à Lei Robin Hood
2010	3.720.090	1.270.402	34%
2011	4.263.945	1.671.408	39%
2012	4.799.183	1.962.481	41%
2013	5.533.872	2.218.457	40%
2014	5.584.103	2.222.777	40%
TOTAL	23.901.193	9.345.525	-

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda - MG. Editado pela autora.

O ICMS constitui a principal fonte de arrecadação do Estado, de forma que os recursos repassados aos municípios são essenciais ao desenvolvimento dos mesmos, principalmente os mais pobres, que carecem de indústrias ou atividades que gerem receita própria. Acompanhar o destino que a administração pública municipal dá a estes recursos é uma função não somente dos contadores e administradores, mas da sociedade como um todo, uma vez que o destino de tais recursos interfere no desenvolvimento do município, bem como na qualidade de vida das pessoas.

Indispensável a uma maior qualidade de vida das pessoas, educação e saúde são duas das áreas que mais requerem investimentos. A fim de se avaliar os investimentos em saúde e educação pelo município de Luz, fez-se um levantamento junto à base de dados da Fundação João Pinheiro para averiguar os investimentos nestas duas importantes áreas, durante o período de 2010 e 2014.

Conforme pode ser observado na **(Tabela 7)**, os investimentos em educação e saúde pelo município de Luz estão diretamente relacionados aos recursos recebidos proporcionalmente ao VAF, uma vez que um aumento da arrecadação está relacionado a um aumento nos investimentos nestas duas áreas.

TABELA 7 - Investimentos em educação e saúde per capita do município de Luz, entre 2010 e 2014.

Ano	Educação (R\$)	Saúde per capita (R\$)	VAF (R\$)
2010	200.506	4.745	2.449.688
2011	207.631	4.412	2.592.537
2012	211.666	4.720	2.836.701
2013	268.004	5.411	3.315.414
2014	258.466	6.088	3.361.325
TOTAL	1.146.273	25.376	14.555.665

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda - MG. Editado pela autora.

Os dados revelam que no período avaliado, a administração pública do município tem destinado anualmente cerca de 8% do valor correspondente ao VAF à educação. Percentual abaixo do observado para a maioria dos municípios que compõe sua microrregião, formada por 12 municípios. Se analisarmos, por exemplo, o ano de 2014, levando-se em consideração a relação entre o valor do VAF e os investimentos em educação, os dados apresentados na

(Tabela 8) revelam que os municípios de Araújos, Dolores do Indaiá e Martinho Campos investiram mais em educação do que o município de Luz, detentor do terceiro maior VAF da microrregião.

TABELA 8 - Investimentos em educação, saúde per capita e VAF dos 12 municípios que compõem a microrregião de Bom Despacho, no ano de 2014.

Município	Educação (R\$)	Saúde per capita (R\$)	VAF (R\$)
Araújos	302.021	73.984	1.136.119
Bom Despacho	-	61.052	7.873.270
Dolores do Indaiá	328.891	44.808	1.355.129
Estrela do Indaiá	-	131.091	533.213
Japaraíba	-	109.876	651.127
Lagoa da Prata	-	72.337	10.643.959
Leandro Ferreira	-	131.051	301.635
Luz	258.466	73.415	3.361.325
Martinho Campos	261.211	62.733	3.017.173
Moema	215.441	79.348	571.157
Quartel Geral	229.065	114.648	767.811
Serra da Saudade	-	477.012	215.564

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda - MG. Editado pela autora.

O impacto do repasse do VAF sobre os fatores socioeconômicos do município foi avaliado com base em três indicadores socioeconômicos: IDHM, IMRS e IFDM.

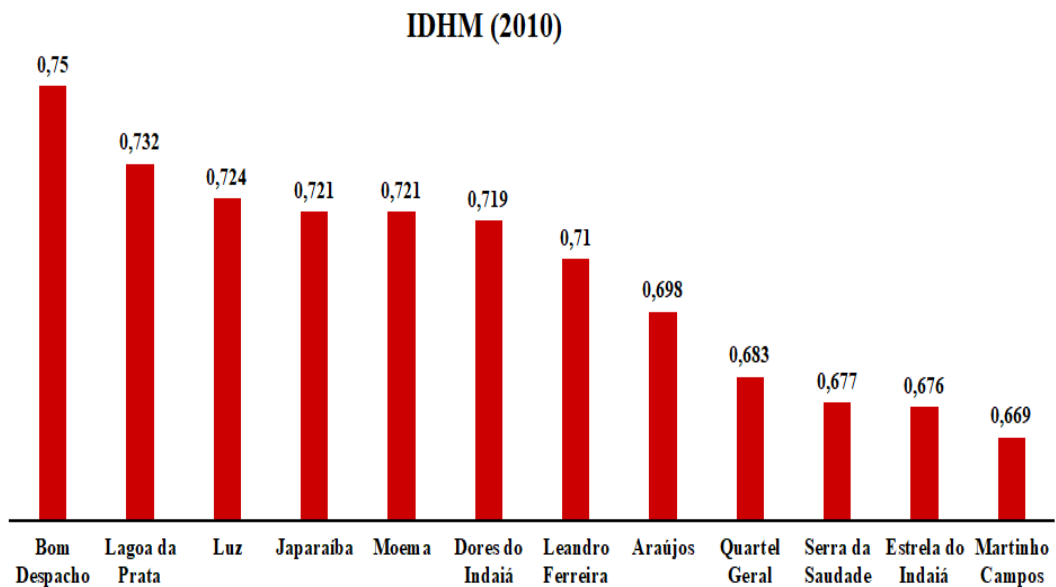
O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é um indicador socioeconômico que ajusta o IDH para a realidade dos municípios brasileiros, refletindo assim suas especificidades e os desafios regionais para o alcance do desenvolvimento humano no Brasil. O IDHM é um índice composto, medido com base em três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. Tal índice é expresso em valores que vão de 0 a 1, de forma que quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano observado para o município (IPEA, 2016).

Observa-se uma correlação entre o valor do VAF repassado e o IDHM do município,

de forma que os três municípios detentores do maior IDHM são os que apresentam maior valor do VAF. Contudo, há exceções, como por exemplo, o município de Quartel Geral.

Conforme pode ser observado no gráfico da **(Figura 5)**, o município de Luz apresenta o 3º maior IDHM (2010) da microrregião de Bom Despacho. O IDHM do município é considerado alto, uma vez que está na faixa entre 0,700 e 0,799, além disso está bem próximo do IDH do Brasil, cujo índice em 2010 foi de 0,727. Com o IDHM de 0,724, o município de Luz ocupa a 110ª posição no ranking do IDHM dos mais de 800 municípios do estado de Minas Gerais (IBGE, 2010).

Figura 5-IDHM (2010) dos municípios da microrregião de Bom Despacho.



Fonte: IBGE (2010).

Longevidade e educação são dimensões do IDHM que estão diretamente relacionadas aos investimentos em saúde e educação, que por sua vez têm seus recursos oriundos, principalmente, do ICMS arrecadado pelo município. Sendo assim, uma boa forma de avaliar o impacto do repasse do VAF ao município de Luz é avaliar o IDHM da localidade. Para tanto, foram analisados os dados do último IDHM divulgado para os municípios da microrregião de Bom Despacho, que data do ano de 2010. Os resultados são apresentados na **(Figura 5)** e na **(Tabela 9)**.

TABELA 9 - IDHM (2010) renda, educação e longevidade do Brasil e dos municípios da microrregião de Bom Despacho.

Município	IDHM 2010 Renda	IDHM 2010 Educação	IDHM 2010 Longevidade
Araújos	0,694	0,574	0,855
Bom Despacho	0,742	0,661	0,861
Dores do Indaiá	0,710	0,623	0,840
Estrela do Indaiá	0,679	0,521	0,875
Japaraíba	0,677	0,656	0,844
Lagoa da Prata	0,720	0,655	0,832
Leandro Ferreira	0,707	0,579	0,875
Luz	0,723	0,630	0,833
Martinho Campos	0,688	0,515	0,844
Moema	0,703	0,629	0,848
Quartel Geral	0,677	0,557	0,846
Serra da Saudade	0,663	0,542	0,863
Brasil	0,739	0,637	0,816

Fonte: IBGE (2010), Editado pela autora.

Conforme pode ser observado na **(Tabela 9)**, o IDHM sobre a renda do município de Luz é o 2º maior da microrregião de Bom Despacho, e seu IDHM ocupa a 3ª posição entre os 12 municípios que integram tal região. Contudo, o IDHM sobre a longevidade do município é um dos menores da microrregião.

Associando-se o repasse proporcional ao VAF per capita apresentado na **(Tabela 10)** ao IDHM da **(Figura 5)**, não se observa relação direta entre os mesmos, uma vez que o município de Luz apresentou o 3º maior IDHM, em 2010, e foi o 5º município da microrregião de Bom Despacho com maior repasse per capita de ICMS proporcional ao VAF. Entretanto Martinho Campos foi o 3º município da região com maior repasse per capita, mas com menor IDHM.

TABELA 10 - Repasse de ICMS per capita, proporcional ao VAF (2010) dos municípios da microrregião de Bom Despacho.

Município	Repasse proporcional VAF per capita(R\$)
Lagoa da Prata	244
Quartel Geral	230
Martinho Campos	219
Bom Despacho	175
Estrela do Indaiá	154
Luz	146
Dores do Indaiá	136
Serra da Saudade	111
Leandro Ferreira	107
Moema	95
Araújos	74
Japaraíba	69

Fonte: Fundação João Pinheiro e IBGE (2010). Editado pela autora.

O Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS) foi outro indicador socioeconômico utilizado a fim de se avaliar o impacto do ICMS repassado ao município de Luz sobre os seus fatores socioeconômicos.

O IMRS é um índice bianual calculado pela Fundação João Pinheiro e avalia mais de 600 indicadores em áreas diversas, incluindo saúde, educação e finanças municipais. O IMRS é um importante indicador socioeconômico, uma vez que fornece ao estado e aos municípios mineiros subsídios para o planejamento das políticas públicas e a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2014).

Na **(Tabela 11)**, são apresentados os IMRS (2014) dos 12 municípios que integram a microrregião de Bom Despacho. Conforme pode ser observado, o município de Luz se destaca entre os municípios com um IMRS de 0,585, um dos maiores da microrregião. Ele apresentou o 2º maior IMRS em 2014, e ocupa a 5º posição entre os mesmo.

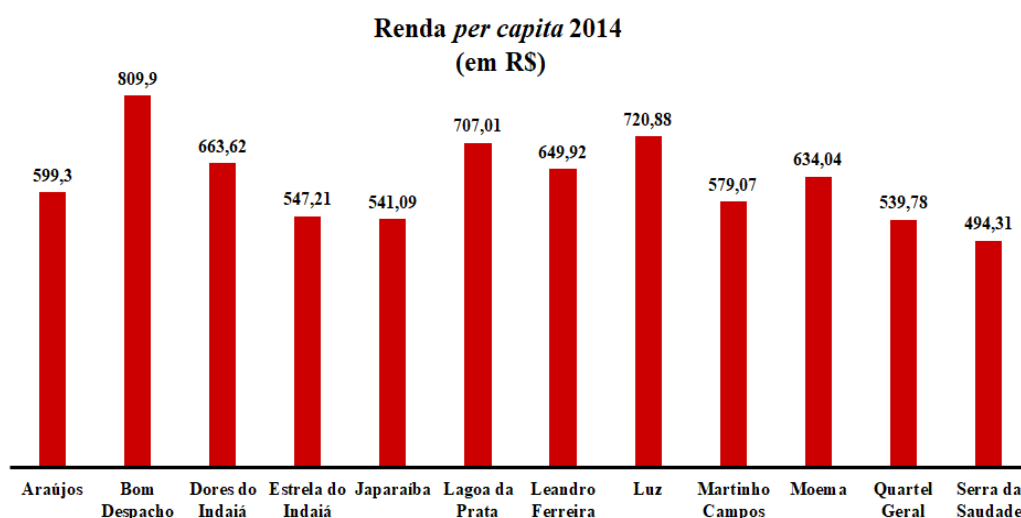
TABELA 11 - IMRS (2014) dos municípios que integram a microrregião de Bom Despacho.

Município	IMRS 2014
Araújos	0,584
Bom Despacho	0,609
Dores do Indaiá	0,536
Estrela do Indaiá	0,496
Japaraíba	0,602
Lagoa da Prata	0,625
Leandro Ferreira	0,485
Luz	0,585
Martinho Campos	0,564
Moema	0,546
Quartel Geral	0,507
Serra da Saudade	0,614

Fonte: Fundação João Pinheiro (2014).

Um dos indicadores que compõe o IMRS e avalia o grau de desenvolvimento do município diz respeito à renda *per capita* do município. Conforme pode ser observado, na **(Figura 6)**, a renda per capita (2014) do município de Luz é a segunda maior da microrregião, o que sugere um elevado nível de desenvolvimento do município.

Figura 6 - Renda per capita (2014) dos municípios que integram a microrregião de Bom Despacho.



Fonte: Fundação João Pinheiro (2014).

O Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM) foi o terceiro e último indicador socioeconômico avaliado. Este indicador resulta de um estudo do sistema FIRJAN que acompanha anualmente o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros nas áreas de saúde, educação e emprego e renda (FIRJAN, 2018).

Na (**Tabela 12**), são apresentados os dados relativos ao IFDM do município de Luz no período de 2010 a 2013. Conforme pode ser observado, o IFDM foi crescente durante período avaliado, o que sugere uma elevação no desenvolvimento do município.

TABELA 12 - IFDM, e IFDM de educação, saúde e emprego e renda do município de Luz, no período de 2010 a 2013.

Ano	IFDM	IFDM Educação	IFDM Saúde	IFDM Emprego e renda
2010	0,6846	0,8038	0,6799	0,5701
2011	0,6909	0,8393	0,7067	0,5267
2012	0,7248	0,8748	0,6998	0,600
2013	0,7278	0,8607	0,7397	0,5830

Fonte: FIRJAN (2018).

De acordo com os dados apresentados na (**Tabela 13**), os anos apresentados demonstraram uma evolução no repasse de recursos proporcional ao VAF mesmo com aumento populacional. O crescimento médio per capita foi mais de 20%, comprovando o aumento da riqueza do município e disponibilidades de recursos para investimento das políticas sociais.

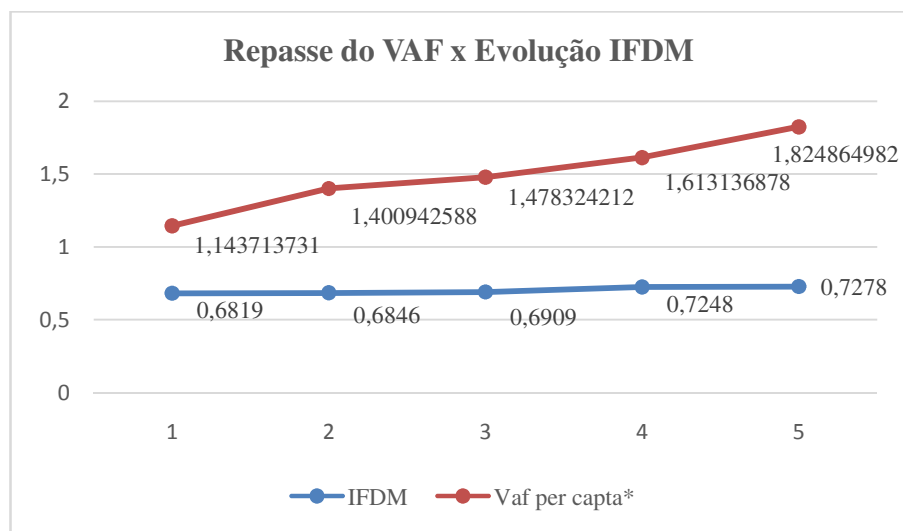
TABELA 13 - Montante repassado proporcional ao VAF per capita.

Ano	VAF	População	VAF per capita
2010	2.449.688	17325	R\$ 129,39
2011	2.592.537	17486	R\$ 140,09
2012	2.836.701	17537	R\$ 147,83
2013	3.315.414	17585	R\$ 161,31
2014	3.361.325	18168	R\$ 182,49

Fonte: Fundação João Pinheiro e IBGE. Editado pelo autor.

Conforme apresentado na **(Figura 7)**, a análise dos dados sugere que o repasse do ICMS ao município de Luz pode ter tido um impacto positivo sobre o desenvolvimento do município, o que pode ser confirmado pelos crescentes valores dos repasses per capita e da evolução dos indicadores socioeconômicos da localidade no período avaliado.

Figura 7 – Comparativo da evolução do repasse via VAF per capita X IFDM do município de Luz, no período de 2010 a 2014.



Fonte: Fundação João Pinheiro e Sistema FIRJAN (2014).

Como pode ser visto no gráfico da **(Figura7)**, ao realizar a análise vertical dos dados partindo como base o ano de 2010, no decorrer dos anos, ambos apresentam uma crescente. Podendo associar-se, portanto, uma possível influência na melhoria da qualidade de vida e bem estar social quando se tem um aumento nos repasses de recursos entre os entes federativos.

5 CONCLUSÃO

Neste trabalho foi avaliada a contribuição de uma empresa do setor industrial ao VAF, do município de Luz - MG, no período de 2010 a 2014. Conforme apontam os resultados, a empresa constitui uma importante fonte de renda para o município, uma vez que o montante relativo às suas atividades na localidade representa quase um quarto do valor total, proporcional ao VAF recebido.

A análise dos indicadores socioeconômicos, IDHM, IMRS e IFDM, revelou que o município apresentou índices crescentes no período avaliado, sugerindo uma melhora na qualidade de vida dos habitantes, o que foi evidenciado dentre outros pelo aumento da renda *per capita*, assim como pelos crescentes investimentos em setores primordiais como saúde e educação.

É possível associar a contribuição da empresa, no que tange ao VAF, sobre os fatores socioeconômicos do município, uma vez que a partir 2010, ano em que a empresa expandiu suas atividades no município, os índices socioeconômicos demonstram-se cada vez mais expressivos, o que tem colocado o município de Luz entre os mais desenvolvidos de sua microrregião, e, por conseguinte, se destacando no cenário estadual.

O repasse de ICMS constitui uma fonte primária de recursos para os municípios, sendo essencial ao desenvolvimento dos mesmos. Vale ressaltar, entretanto, que este repasse por si só não garante o desenvolvimento e melhora na qualidade de vida das pessoas, uma vez que o destino de tais recursos depende diretamente de uma boa administração pública.

O problema de pesquisa do presente trabalho foi: ***“Qual a importância de uma indústria de grande porte, localizada na região de Luz – MG, no processo de repasse do ICMS ao município proporcional ao VAF e no desenvolvimento do mesmo?”***. Com base nos dados analisados, pode-se observar que o aumento no repasse per capita proporcional ao VAF foi acompanhado por uma evolução nos indicadores sociais. Sendo possível visualizar que, à medida que se aumenta os recursos, ocorre a evolução dos indicadores. Constata-se que a contribuição da empresa em estudo foi de suma importância no repasse de recursos, pois pode aumentar as disponibilidades da verba municipal, apresentando uma alta participação na formação da maior fonte de repasse de recurso, e conseqüentemente aumentar os investimentos em setores primordiais, propiciando o bem estar da população, além de contribuir para o aumento de emprego e renda local.

Neste sentido, o município de Luz se destaca frente à maioria dos demais municípios

que integram sua microrregião. Tal progresso pode ser resultado do montante a ele repassado e a destinação de parte deste a setores essenciais ao desenvolvimento e melhora na qualidade de vida, principalmente educação e saúde.

As maiores limitações encontradas neste estudo dizem respeito ao tamanho da amostra, visto que foi possível avaliar a participação de uma única empresa. A falta de indicadores sociais de anos mais recentes foi também uma das limitações.

Como pesquisas futuras, sugere-se que sejam realizados estudos da participação da população na formação do VAF do município. Como também pesquisar sobre a confiabilidade dos dados prestados pelas instituições responsáveis pelas informações. Podendo ainda desenvolver um estudo sobre os seguimentos mais impactam a formação do VAF no município, analisando o impacto desta concentração de recurso na desigualdade social. E por fim, pode se fazer a análise de regressão, testando estatisticamente a associação entre desenvolvimento municipal, investimentos na área de saúde, educação, emprego e renda, e repasse do VAF.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, N. A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BELCHIOR, G.P. N.; PORTELA, P. H. G. **O ICMS como instrumento de direção social**. In: XXVIII Encontro Nacional do Conpedi, 2014, Belo Horizonte. *Anais...* Manaus, 2014. p. 3955-3975. Disponível em:
<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/germana_parente_neiva_belchior.pdf>
Acesso em: 15 out. 2017.

BELLEN, H. M. van. Indicadores de sustentabilidade: um levantamento dos principais sistemas de avaliação. **Cadernos EPABE.BR**, v. 2, n. 1, p. 2-14, 2004.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>.
Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. Lei, nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Brasília, 17 mar. 1964. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 18 set. 2017.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 18, de 01 de dezembro de 1965. **Reforma Tributária Nacional**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antecedente1988/emc18-65.htm>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Código Tributário Nacional, Brasília, 25 out. 1966. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº63, de 11 de janeiro de 1990. **Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp63.htm>

Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Receita Federal. **Carga Tributária no Brasil - 2009** (Análise por tributo e bases de incidência). Brasília, 10 ago. 2010. Disponível em:

<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2009>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

BRASIL. Resolução nº 4.306, de 08 de abril de 2011. **Dispõe sobre a apuração e entrega de documentos relativos ao Valor Adicionado Fiscal, para efeitos de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios.** Disponível em:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2011/rr4306_2011.htm. Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Portal da Transparência. **Transparência nos Recursos Públicos Federais.**

Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/receitas/>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

CASTILHO, F. R. C. **Federalismo fiscal e repartição do ICMS:** o crédito do valor adicionado. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 200 p. 2013. Disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-12122014-100106/pt-br.php>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

CATANA, L. L. T. O. **Espécies Tributárias: Taxas** . Disponível em:

<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3584/Especies-Tributarias-Taxas>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

CHRISTOVÃO, F. **Análise dos aspectos penais decorrentes do ICMS como imposto indireto e suas consequências.** Disponível em:

<<https://franciscoteihwaz.jusbrasil.com.br/artigos/358587928/analise-dos-aspectos-penais-decorrentes-do-icms-como-imposto-indireto-e-suas-consequencias>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

COELHO, S. C. N. **Curso de Direito Tributário Brasileiro.** 11^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

FIGARO, R. A triangulação metodológica em pesquisas sobre comunicação no mundo do trabalho. **Revista Fronteiras**, v. 16, n. 2, p. 124-131, 2014.

FIRJAN. **Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM)**. Disponível em: <<http://www.firjan.com.br/ifdm/>>. Acesso em: 14 mai. 2018.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Histórico da Lei de Robin Hood**. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/leirobinhood/historico>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Índice Mineiro de Responsabilidade Social**. Disponível em: <<http://imrs.fjp.mg.gov.br/>>. Acesso em: 14 mai. 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6^a. ed. São Paulo: Atlas, 2017

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Censo agropecuário 2006**: Resultados do Universo, 2006. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=313880&idtema=3&search=minas-gerais|luz|censo-agropecuario-2006>>. Acesso em: 08 mar. 2018.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Censo demográfico 2010**: Resultados do Universo, 2010. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=313880&search=||info%EFicos:-informa%E7%F5es-completas>>. Acesso em: 08 mar. 2018.

IPEA. **O Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. 2016. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/o_atlas/desenvolvimento_humano/>. Acesso em: 14 abr. 2018.

JANNUZZI, P. M. **Indicadores Sociais no Brasil**. 3^a ed. São Paulo: Alínea, 2004.

KOHAMA, H. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 15^a ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LIMA, F. D. **A importância do ICMS na receita pública do estado do Ceará**. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia do Setor Público) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 193 p. 2010.

LIMA, J. P. C.; ANTUNES, M. T. P.; MENDONÇA NETO, O. R.; PELEIAS, I. R. Estudo de caso e sua aplicação: proposta de um esquema teórico para pesquisas de campo da contabilidade. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 6, n. 14, p. 127-144, 2012.

LOBO, C. F. F. Desenvolvimento e qualidade de vida: limitações na utilização dos indicadores do crescimento econômico. **Cadernos do Leste**, v. 3, n. 1, p. 197-234, 2008.

MACHADO, H. B. **Curso de direito tributário**. 38ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

MELLO, G. N. Políticas públicas de educação. **Estudos Avançados**, v. 5, n. 13, p. 7-47, 1991.

MELO, J. E. S. **ICMS - Teoria e Prática**. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2007.

MINAS GERAIS. Decreto nº 32771, de 04 de jul. 1991. **Dispõe sobre a apuração do valor adicionado, para efeito de repasse, aos municípios, da parcela que lhes couber na arrecadação do ICMS, e dá outras providências**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=32771&ano=1991&tipo=DEC>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

MINAS GERAIS. Lei nº 12.040, de 1995. **Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos municípios**. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1204095>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

MINAS GERAIS. **Regulamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação**. Belo Horizonte, 2002. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms_2002_seco/sumario2002.htm>. Acesso em: 17 nov. 2017.

OLIVEIRA, G. P. de. **Contabilidade Tributária**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, E. G. **A expansão da cana-de-açúcar na região Centro-Oeste de Minas Gerais: cenário atual e tendências futuras**. Tese de Doutorado (Doutorado em Ciências Ambientais) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 133 p. 2014.

OLIVEIRA, E. G.; MIZIARA, F.; FERREIRA, M. E. Fatores determinantes e cenários futuros sobre a expansão da cana-de-açúcar na região de Cerrado, no Centro-Oeste mineiro. **Ateliê Geográfico**. Goiânia, v. 9, n. 1, p. 79-103, abr. 2015.

PARINI, F.; CRACCO, L. I.; KAMIYAMA, M. Y. B.; SILVA, T. H. **A influência da incidência do ICMS nas vendas a prazo no fluxo de caixa da empresa Newdrop Química LTDA**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário Católico Salesiano, Lins, 86 p. 2013.

REZENDE, F. ICMS: como era, o que mudou ao longo do tempo, perspectivas e novas mudanças. **Cadernos Fórum Fiscal**, Brasília, v. 1, n. 10, 50 p. 2009.

SANTOS, A. F. M. dos. **Análise do repasse do Valor Adicionado Fiscal – VAF nas transferências do ICMS aos municípios cearenses.** Dissertação (Mestrado em Profissional em Economia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 50 p. 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - MG. **ICMS - orientações tributárias.** Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms/>. Acesso em: 02 mar. 2018.

SLOMSKI, V.; PERES, U. D. As despesas públicas no orçamento: gasto público eficiente e a modernização da gestão pública.: **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 1, p. 911-932, 2011.

SOARES, M.; GOMES, E. C. O.; TOLEDO FILHO, J. R. A repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios da região metropolitana de Curitiba. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 459-481, 2011.

STIEBLER, F. **A repartição da cota - parte do ICMS: um estudo de caso dos municípios fluminenses.** Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) -Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 90 p. 2012.

STN (Secretaria do Tesouro Nacional). **Manual de Receita Nacional**, 1ª ed. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.tesouronacional.com.br/documents/10180/344032/CP>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

STN (Secretaria do Tesouro Nacional). **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP**. 7ª ed. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

UNDP. **Desenvolvimento Humano e IDH**. 2018. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0.html>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

VIOL, A. L. **A Finalidade da Tributação e sua Difusão na Sociedade**. In. II Seminário de Política Tributária, 2005. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributarios/eventos/seminarioii/texto02afinalidadedatributacao.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

YAMAO, C. A História do Imposto sobre circulação de mercadorias - do IVM ao ICMS. **Revista Jurídica - Unicuritiba**, Curitiba, v. 3, n. 36, p. 40-53, 2014.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

YWATA, S. Y.; GIROTO, A. P. S.; ROCHA, S. T. Os indicadores sociais como instrumentos de gestão social. **Serviço Social em Revista**, v. 10, n. 2, p. 24-17, 2008

ZAPPELLINI, M. B.; FEUERSCHUTTE, S. G. O uso da triangulação na pesquisa científica brasileira em administração. **Administração: Ensino e Pesquisa**, v. 16, n. 2, p. 241-273, 2015.